



## **RESOLUÇÃO Nº. 1197/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 129ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2021.

### **CONSIDERANDO:**

Que o Conselho estadual de Saúde, através da Resolução CES 1185/2020, convocou a 10ª Conferência Estadual de Saúde, cuja as Etapas Municipais seriam realizadas entre 01 de abril e 30 de junho, a Etapas Regionais entre 01 e 31 de julho e a Etapa Estadual entre 24 e 26 de agosto de 2021;

O agravamento da Pandemia de COVID19 no Brasil e no Espírito Santo que já registrou mais de 400 (quatrocentos) mil casos e mais de 8 (oito mil mortes) e

Considerando ainda o Parecer emitido pela Comissão Organizadora da Conferência, após consulta aos Conselhos Municipais de Saúde e Colegiado de Secretários municipais de Saúde do ES – COSEMS, a seguir:

“A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, após análise de inúmeros fatores referente ao processo organizativo, promoveu a escuta ativa dos atores que estarão participando das diversas etapas da Conferência e:

1 – Considerando o atual estágio da pandemia de COVID19 que assola de forma brutal nosso País e que no Espírito Santo já ceifou mais de sete mil vidas;

2 – Considerando que a superação da pandemia só será possível com a vacinação da maioria da população, situação esta que estamos longe de alcançar visto que pouco mais de 7% da população brasileira recebeu a primeira dose do imunizante;

3 – Considerando que para a realização de uma conferência de saúde, dentre outros aspectos, é fundamental o envolvimento dos Conselhos Municipais de Saúde que em sua maioria estão com enorme dificuldade de funcionamento em face às medidas de distanciamento social que nos levou a adotar a realização de atividades remotas, com uso de tecnologias até então nunca experimentadas no âmbito do controle social;

4 – Considerando que as Conferências de Saúde são espaços de escuta da sociedade onde são avaliadas as políticas de saúde e levantadas propostas para a construção das diretrizes dos Planos de Saúde;

5 – Considerando que o Estado do Espírito Santo tem avançado nos últimos anos no processo de realização de Conferências Municipais alcançando excelentes resultados como no processo de realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde, onde 77 dos 78 municípios capixabas realizaram suas conferências;

6 – Considerando a falta de conhecimento, insumos, cobertura de internet, e equipamento pessoais dos conselheiros de saúde para acesso às reuniões e atividades remotas, além da carência de equipamentos e ferramentas tecnológicas nas estruturas dos Conselhos Municipais de Saúde que impossibilitam a realização das atividades;

7 – Considerando o Manifesto aprovado por representantes de 37 (trinta e sete) Conselhos Municipais de Saúde reunidos em 25/03/21, após convocação da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde e Comissão Intersetorial de Municipalização do CES, que unanimemente apontaram pela necessidade de se adiar a realização das Etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde para o ano de 2022;



- 8 - Considerando a consulta realizada junto às Secretarias Executivas do CMS, em reunião realizada em 26/03/21, quando de forma consensual representantes de 22 municípios concluíram pela impossibilidade em se realizar as etapas de 10ª Conferência Estadual de Saúde em 2021;
- 9 - Considerando a reunião realizada entre a Presidenta do CES e a Diretoria e Secretária Executiva do COSEMS - Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do ES, onde foi manifestado o total apoio ao adiamento das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde para o ano de 2022, assim como, o compromisso em envolver os Conselhos Municipais na elaboração dos Planos Municipais de Saúde;
- 10 - Considerando a correspondência recebida do Sindicato dos Odontologistas do ES que manifestam a preocupação quanto à realização de Conferências de Saúde no atual momento da pandemia e requerem seu adiamento para um momento mais oportuno;
- 11 - Considerando o protagonismo do Conselho Estadual de Saúde na realização de Conferências de Saúde representativas que garantam a ampla participação popular em especial dos usuários do SUS e;
- 12- Considerando a convocação da 10ª Conferência Estadual de Saúde, cujas Etapas Municipais deverão ser realizadas entre 01 de abril e 30 de junho de 2021;
- 13 - Considerando ainda, as conclusões da maioria de seus membros, sustentada pelas consultas realizadas, quanto à impossibilidade em se realizar a Conferência neste momento, a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde emite o seguinte PARECER:

- 1 - Que o Conselho Estadual de Saúde aprove o adiamento das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde para o ano de 2022;
- 2 - Que o Conselho Estadual de Saúde promova em parceria com o Planejamento da SESA uma capacitação junto aos Conselhos Municipais de Saúde voltada à participação no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saúde;
- 3 - Que o Conselho Estadual de Saúde promova junto a SESA e o COSEMS a pactuação para realização das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde no ano de 2022”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o adiamento das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde para o ano de 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 19 de abril de 2021.

#### **Milene da Silva Weck Terra**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1197/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

#### **Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde